



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 19/2018- DG

Avaré, 29 de maio de 2018.

LEMBRETES

Entrega de Diploma de “Honra ao Mérito” à atleta e aos colaboradores da APAE, nos termos do Requerimento nº 1451/2017, de autoria do Ver. Sérgio Luiz Fernandes e outros, aprovado por unanimidade.

Entrega de Diploma de “Honra ao Mérito” aos Policiais Militares, nos termos do Requerimento nº 075/2018, de autoria do Ver. Sérgio Luiz Fernandes e outros, aprovado por unanimidade.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04/06/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 04 de junho do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

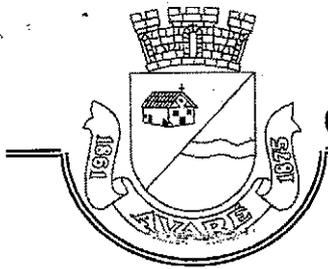
1. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2018** - Discussão Única – Maioria Qualificada (2/3)
Autoria: Ver. Ivan Carvalho de Melo
Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco) e dá outras providências.
Anexo: Cópias do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (c/emenda)
2. **PROJETO DE LEI Nº 48/2018** - Discussão Única
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para o custeio da delegação avareense dos 62º Jogos Regionais.
Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 48/2018 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. (c/emendas)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)
Vereador (a)
NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA 328/2015 CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2018.
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. Sessões, **14 MAI 2018** / 20

[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
S. Sessões, **14 MAI 2018** / 20

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avaricense ao Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco) e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "CIDADÃO AVAREENSE" ao Senhor **Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco)**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade avaricense.

Parágrafo Único – A entrega da referida honraria dar-se-á em Sessão Solene previamente convocada, em comum acordo com o homenageado.

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.7005.2258-3.3.90.39.23

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Estância Turística de Avaré, 07 de maio de 2018.

[Signature]
IVAN CARVALHO DE MELO
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

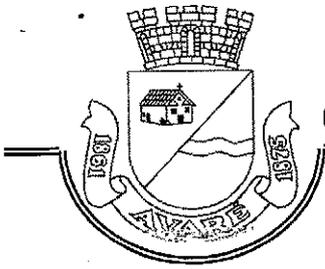
Nº de Protocolo **20302/2018**
Data: 07/05/2018 Hora: 21:01
Correspondência Recebida Nº 304/2018
Autoria: Ivan Carvalho de Melo
Assunto: Projeto de Decreto Legislativo Titulo Epaminondas Dias da Silva Pernambuco)

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **14 MAI 2018** de de

DIR. DA SECRETARIA

a Vista – Avaré/SP – CEP 18706-240
diretoria@camaraavare.sp.gov.br
00 77 10 999





JUSTIFICATIVA/CURRICULUM

Nascido aos 31 de março de 1945, na vizinha cidade de Itaí – SP, filho do Sr. Manoel Dias da Silva e Sra. Ida Mendes da Silva, Epaminondas começou cedo na labuta, apenas aos 06(seis) anos de idade como engraxate pelas ruas da pequena Itaí.

Ingressou na vida escolar na cidade de Taquarituba, e logo no ano seguinte mudou-se para Avaré, cursando o restante do primário, 2º, 3º e 4º ano no Grupo Escolar Maneco Dionísio, concluindo seus estudos posteriores no *Sedes Sapientiae*, a conhecida escola do Monsenhor Celso.

Durante os primeiros anos de Avaré morou na Rua Domiciano Santana, próximo ao largo Santa Cruz, bairro considerado periférico da cidade à época.

Seu primeiro emprego aqui na nossa cidade foi no Armazém e Fábrica de Farinha de Milho de propriedade do Sr. Pepe Sanchez, após sua trajetória foi, dos 14 aos 15 anos, trabalhando na Loja de Tratores dos Irmãos Contrucci, na oficina mecânica do Sr. Ranulfo, chegando a aprendiz de alfaiate com o Sr. Hélio Bonsaglia.

Pernambuco, como é popularmente conhecido Epaminondas, como a maioria dos brasileiros, é amante do futebol, e teve grande êxito nos campos avareenses e de toda a região, jogando pelos times Circuito Operário, Associação Atlética Avareense e São Paulo Futebol Clube, na então presidência do saudoso Dr. Paulo Novaes (Dr. Paulinho).

Em 1966 casou-se com a Sra. Jandira Fernandes da Silva, com quem teve a filha Eliana que lhes deu os netos Rafael, Jairo, Gustavo e Wellington e também o bisneto Gabriel; e a filha Andreia que lhes deu o neto Ryan.

Pernambuco, após os ofícios da adolescência, tornou-se naquela que seria a sua profissão, a de vendedor. Trabalhou na indústria Santo Expedito, Irmãos Vicentini, Cipe Fábrica de Equipamentos, Sill Estruturas Metálicas e Pedreira Granada, onde, mesmo após a aposentadoria, continuou a trabalhar.

Católico, Epaminondas fez parte da Conferência da Paróquia Nossa Senhora das Dores, participando de encontro de casais e diversas campanhas beneficentes para a santa Casa de Misericórdia entre outras.

Pernambuco também possui o Diploma de Cooperador Amigos da Corporação dos Bombeiros devido aos serviços realizados junto à corporação.

Pernambuco também é escritor, poeta e compositor. Sua obra conta com vários poemas dos quais muitos publicados nos jornais locais e também é compositor da canção *Recanto Encantado* em que exalta as belezas naturais da nossa represa de jurumirim e suas paisagens. Essa música foi tocada na abertura do carnaval 2018 no Bairro Costa Azul.

Epaminondas também anima os ouvintes da Rádio Católica com o seu programa *Eu e Você em Algum Lugar do Passado* em que toca boas músicas, lembrando as mais belas canções que marcaram época e as várias gerações.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Processo n.º 64/2018.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2018.

Autor: VER. IVAN CARVALHO DE MELO

Assunto: “Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco) e dá outras providências.”

PARECER JURÍDICO

O vertente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do VEREADOR Ivan Carvalho de Melo, objetiva outorgar o título de Cidadão Avereense o Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco), pelos relevantes serviços prestados à comunidade avereense, especialmente na área jurídica e social.

Nesse sentido, termos o **artigo 28, da Lei Orgânica Municipal**, que traz:

*“Art. 28 – Compete **privativamente** a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

X- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da propositura, a teor do disposto no **artigo 193, parágrafo 1.º, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré**, que reza:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

*“Artigo 193 – **Projeto de Decreto Legislativo** é a proposição de competência privativa da câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara”.*

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

(...)

*c) a concessão de título de **Cidadão Benemérito, Cidadão Avereense e Medalha de Mérito**, a pessoa que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;*

Por seu turno, prescreve a **Constituição do Estado de São Paulo**, em seu **artigo 111**:

“Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Utilizando os **princípios da impessoalidade e da moralidade**, não se pode deixar de atentar que este projeto deve ter sua finalidade cumprida, por tratar-se de homenagear cidadãos que se destacam e tenham atuação exemplar no seio da sociedade, em seus vários seguimentos, o que de uma forma ou outra engrandece e auxilia o desenvolvimento da cidade.

Desta forma, este tipo de expediente não pode ter caráter político, pois, são claros os requisitos que tratam da escolha do homenageado.

No entanto, necessário observar o insculpido no artigo 2.º do referido projeto, prevendo que fica a Presidência da Câmara **autorizada a utilizar**



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

dos recursos previstos no Orçamento vigente do Legislativo para atender as despesas com a solenidade.

Para tanto, é importante guardar observância às **metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas fiscais**, à luz da **Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.º 101/2000)**.

Noutro passo, é necessário apontar que o vertente Projeto de Decreto Legislativo também atende ao que dispõe o **artigo 175**, do **Regimento Interno**, que estabelece:

“DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

ARTIGO 175 – São requisitos dos projetos:

(...)

VI – justificativa com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.”

Por fim, verifica-se a presença da biografia/curriculum do homenageado, elemento essencial para acompanhar a propositura, sem a qual não há como ocorrer a concessão da honraria.

Assim, S.M.J., é correto dizer que o presente Projeto de Decreto Legislativo não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, não sugerimos correções.

Posto isso, S.M.J., diante das formalidades legais e regimentais, **OPINA ESTA DIVISÃO JURÍDICA** pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** da presente propositura, eis que não se encontra maculado pelos vícios da inconstitucionalidade ou ilegalidade, devendo ter o seu mérito submetido e apreciado pelo Plenário desta Casa, de acordo com as prescrições legais (**Lei Orgânica do Município, artigo 28**) e regimentais (**Regimento Interno, artigo 175**) aplicáveis à espécie.

É o parecer.

Avaré, 21 de maio de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

JOSE ANTONIO GOMES IGNACIO JÚNIOR
Chefe Departamento Jurídico

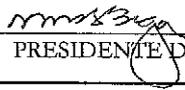


Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação

PROCESSO N° 64/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 23 de maio de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo n.º 64/2018

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2018

Autoria: Ivan Carvalho de Melo

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco) e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do vereador Ivan Carvalho de Melo, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avereense ao Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco) e dá outras providências.

Nesse sentido, temos o **artigo 28, da Lei Orgânica Municipal**, que traz:

Art. 28 – Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

IX- conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacada pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros; (g.n.)

O decreto legislativo é o instrumento normativo próprio para a matéria objeto da proposição, a teor do disposto no **artigo 193, parágrafo 1.º, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Avaré.**

A **Constituição do Estado de São Paulo**, prescreve em seu **artigo 111**:

“Art. 111 - A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Assim, utilizando-se dos **princípios da impessoalidade e da moralidade**, este projeto deve ter sua finalidade cumprida, por tratar-se de homenagear cidadão que se destaca e tenha atuação exemplar no seio da sociedade, em seus vários seguimentos, o que de uma forma ou outra engrandece e auxilia o desenvolvimento da cidade.

Desta forma, este procedimento não pode ter caráter político, eis que, são claros os requisitos que tratam da escolha do homenageado.

O artigo 2.º do referido projeto, prevê que fica a Presidência da Câmara autorizada a utilizar dos recursos previstos no Orçamento vigente do Legislativo para atender as despesas com a solenidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

No entanto, cumpre-se observar as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Metas fiscais, à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar n.º 101/2000).

Necessário apontar que o Projeto de Decreto Legislativo em comento também atende ao que dispõe o **artigo 175, do Regimento Interno**, que estabelece:

Art. 175 – São requisitos dos projetos:

(...)

VI – justificção, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta. ”

No mais, não vislumbramos na propositura, qualquer mácula capaz de inquiná-la de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do Projeto de Decreto Legislativo, sugerimos a seguinte correção:

EMENDAS DE REDAÇÃO:

Emenda ao art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As despesas decorrentes com o presente Decreto Legislativo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.122.7005.2258-3.3.90.39.23.

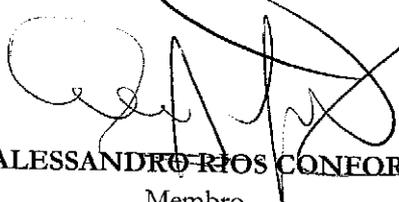
Posto isso, **após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 23 de maio de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 PROCESSO Nº 64/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
 ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 23 de maio de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo n.º 64/2018

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2018

Autoria: Ivan Carvalho de Melo

Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avareense ao Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco) e dá outras providências.

Comissão: Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2018, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.F.O.D.C. – S. Sessões, 23 de maio de 2018.


FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO
 Presidente


ERNENSTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 Vice-Presidente


FLAVIO EDUARDO ZANDONÁ
 Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROCESSO Nº 64/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 23 de maio de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Processo n.º 64/2018

Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2018

Autoria: Ivan Carvalho de Melo

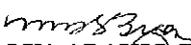
Assunto: Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Avareense ao Senhor Epaminondas Dias da Silva (Pernambuco) e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02.2018 – Emendado.

C.C.J.R. - S. Sessões, 23 de maio de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON

Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIO FRANCO MORELLI

Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 S. Sessões, 21 MAI 2018 / 20
 PRESIDENTE

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
 ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de maio de 2018.

Ofício nº 60/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões, 21 MAI 2018 / 20
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 62º Jogos Regionais.

Esta municipalidade deverá despende aproximadamente R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para custeio de nossa delegação para a participação dos jogos na cidade Boituva, Cerquilha e Tatuí, no período de 25/06/2018 a 14/07/2018.

A relevância da presente propositura está no incentivo ao esporte e suporte que o município tem de fornecer a aproximadamente 150 atletas que irão participar dos jogos representando nosso município.

Dada a relevância do projeto, solicitamos a sua apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
 Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
 Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
 Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 18/05/2018 Hora: 14:36
 Correspondência Recebida Nº 337/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Nº de Protocolo: 00335/2018
 Assunto: Ofício nº 60/2018- CM- Projeto de Lei S/N, que autoriza o Poder executivo através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 21 MAI 2018



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 48/2018.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 62º Jogos Regionais.)

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) à Comissão Organizadora dos 62º Jogos Regionais de Boituva, Cerquilha e Tatuí, para custeio da participação da delegação avareense no referido evento que será realizado no período de 25 de junho de 2018 a 14 de julho de 2018 e o período para aquisição das despesas será o mesmo.

Parágrafo Primeiro- O valor a ser desembolsado será destinado a cobertura das seguintes despesas: Padaria, Hortifruti (adquirido em sacolão, supermercado e mercado) Gêneros alimentícios (adquirido em supermercado, mercado, açougue, atacadista), Medicamentos, Despesas com Pronto Socorro, Serviços Gerais no local (manutenção), gás, consertos emergenciais nos veículos disponibilizados para viagem, manutenção de veículos disponibilizados para viagem, pedágio, abastecimentos, locação de veículos para transportar a Delegação Avareense nas cidades de Cerquilha, Boituva e Tatuí, passagem rodoviária dos atletas da SEME e massagista desportivo.

Parágrafo Segundo – A Alimentação poderá ser adquirida tanto em Avaré como em Boituva, Cerquilha ou Tatuí, locais da realização dos 62º Jogos Regionais no período de 25/06/2018 a 14/07/2018.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I - 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.30.00 - 1177 – Material de Consumo – R\$ 35.000,00;(trinta e cinco mil reais)

II - 10.02.27.812.3007.2474.0000-3.3.90.39.00 – 1178 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de maio de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Processo nº 68/2018.

Projeto de Lei nº 048/2018.

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 62º Jogos Regionais”.

P A R E C E R

O presente projeto autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense no 62º edição dos Jogos Regionais que será realizado nas cidades de Boituva, Cerquilha e Tatuí no período de 25 de junho a 14 de julho de 2018.

Cumprir trazer que nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo sentido, o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." - (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, l.994, pp. 24/5).

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado. Verifica-se, pois, que se trata de interesse público, notadamente, que tais jogos têm por finalidade o incentivo aos jovens atletas a prática de esportes, porém, os valores a serem desembolsados devem ser utilizados para o fim a que foram designados, sendo que a prestação de contas que posteriormente será apresentada deverá conter a exata discriminação dos valores.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

É importante ressaltar os dispositivos constitucionais que se referem ao desporto, as previsões da Constituição Federal de 1988 (CF) são inéditas no Brasil, uma evolução típica da modernidade desta Carta Magna.

O desporto na Constituição resume-se a um artigo apenas. Mas, este artigo solitário prevê normas importantes para o interesse do desporto, desde a destinação prioritária das verbas públicas até a competência da justiça desportiva.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Numa Constituição que dita incontáveis deveres do Estado e inúmeros direitos do cidadão, mas que não consegue fazer-se cumprir, o interesse pelo desporto, por vezes, parece apenas demagogia constitucional.

Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira. Seja na forma de desporto educacional ou até nos esportes de alto-rendimento, o interesse do país pelo desportivismo vai desde a sua função social (ascensão econômica e combate ao ócio) até o caráter nacionalista da Seleção Brasileira de Futebol.

O incentivo ao esporte não pode restringir-se apenas à base da formação atlética, feita, normalmente, nas escolas, nem tampouco limitar-se ao patrocínio de atletas olímpicos. O desenvolvimento do desporto obedece a uma linha vertical lógica, com as escolas oferecendo condições para o treinamento dos jovens e com as vitórias dos “profissionais” servindo de exemplos, criando os ídolos que inspirarão os jovens a ingressar no mundo desportivo.

Feitas essas considerações, cumpre trazer que diante de todas as benesses que esporte pode proporcionar, a moralidade administrativa sempre deve ser preservada, princípio constitucional que norteia a Administração Pública, pois em virtude do valor



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

buscado, deverá se observar às Metas fiscais a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura, no mais ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre a necessidade da aprovação da referida propositura.

Destarte, **SMJ**, cremos que no presente Projeto de Lei **não se encontra maculado** pelo vício da **ilegalidade ou inconstitucionalidade**.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação DO PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma correção.

Assim, s.m.j., cremos que o presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade. Em decorrência, diante das formalidades legais e regimentais, opinamos pela sua regular tramitação, cabendo ao E. Plenário apreciar-lhe o mérito.

É o parecer.

Avaré (SP), 28 de maio de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 48/2018

Processo nº 68/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 62º Jogos Regionais.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 68/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 29 de maio de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o custeio da participação da delegação avareense na 62ª edição dos Jogos Regionais que será realizado em nas cidades de Boituva, Cerquilha e Tatuí no período de 25 de junho de 2018 a 14 de julho de 2018.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de **legislar sobre assuntos de interesse local**.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

O desporto na Constituição resume-se a um artigo apenas. Mas, este artigo solitário prevê normas importantes para o interesse do desporto, desde a destinação prioritária das verbas públicas até a competência da justiça desportiva.

O art. 217 declara o fomento à prática desportiva como um dever do estado, além de declará-la um direito individual. Ao declarar o dever do Estado em incentivar a prática desportiva, a Constituição Federal demonstra a importância da prática desportiva para a sociedade brasileira.

O incentivo ao esporte não pode restringir-se apenas à base da formação atlética, feita, normalmente, nas escolas, nem tampouco limitar-se ao patrocínio de atletas olímpicos. O desenvolvimento obedece a uma linha vertical lógica, com as escolas oferecendo condições para o



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

treinamento dos jovens e com as vitórias dos “profissionais” servindo de exemplos, criando os ídolos que inspirarão os jovens a ingressar no mundo desportivo.

Quanto ao aspecto jurídico formal e material não há qualquer óbice para a propositura, no mais ficando apenas a discussão na seara de convicção de cada Edil sobre a necessidade da aprovação da referida propositura.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer mácula capaz de inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional.

Quanto à redação do projeto de lei, sugerimos as seguintes alterações:

Emendas Modificativas:

Emenda ao caput do Art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, a cargo do Município onerarão as seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

- I- (...)
- II- (...)

Emenda ao caput do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Posto isso, após as correções sugeridas, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de maio de 2018.

CESAR AUGUSTO LUCIA FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor

PROCESSO Nº 68/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

S. Sessões, 29 de maio de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 48/2018

Processo nº 68/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 62º Jogos Regionais.

Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

PARECER

Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 48/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 29 de maio de 2018.

FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO

Presidente

ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Vice-Presidente

FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ

Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO N° 68/2018

DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 29 de maio de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei n° 48/2018

Processo n° 68/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Esportes, a desembolsar valores para custeio da delegação avareense dos 62° Jogos Regionais.

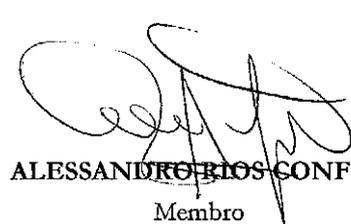
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei n° 48/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 29 de maio de 2018.


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro